



ATA DA 3ª SESSÃO, EM 8 DE JANEIRO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministro Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Antonio Jose de Lima Câmara, Dr. Autran Dourado, Dr. Adalberto Barretto, Almirante-de-Esquadra José Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes e General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 5:

Nº 32.707 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran / Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 4ª Região Militar e Waldyr Gonçalves de Amorim, Oficial do Exército, servindo na Diretoria de Obras e Fortificações, adido ao 10º Regimento de Infantaria, condenado a 4 anos e 6 meses de reclusão, incurso no art. 229, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 4ª Região Militar, que condenou Waldyr Gonçalves de Amorim e absolveu Wilson Matteucci, civil, do crime previsto no art. 241, do C.P.M., Sabry Falluh, civil, dos crimes previstos nos arts. 229, 240 e 241, do C.P.M. e Walter da Silva Tameirão, Natal de Souza Nôvais, Augusto de Carvalho Franco, Antonio Ferreira de Paula e Raimundo de Paula Brandão, civis, do crime previsto no art. 241, do C. P. M. - Negaram provimento ao recurso do Ministerio Publico para confirmar a sentença que absolveu os civis, unanimemente, e deram, por maioria, provimento, em parte, ao recurso da defesa do Major Waldyr Gonçalves de Amorim, para reformar a sentença e condena-lo a 2 anos de reclusão, como incurso no art. 203, do C. P. M. por desclassificação, contra os votos dos -

(Cont. da ata da 3ª Ses., em 8/1/962).

Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Murgel de Rezende, que lhe negavam provimento para confirmar a sentença condenatoria de 4 anos e 6 meses de reclusão, como incurso no art. 229, do C.P.M. - (USOU DA PALAVRA O DR. EDGARD PINTO DE LIMA, ADVOGADO DO MLJ. WALDYR).

32.800 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 20º Batalhão de Caçadores, que absolveu o soldado do mesmo Batalhão, Constantino de Souza Neto, do crime previsto no art. 159, combinado com os arts. 24, 26 e 64 item II, letras "a" e "b", tudo do C.P.M. - Decretaram o arquivamento do processo, por estar o acusado anistiado pelo decreto legislativo nº 18, de 1961, unanimemente.

Nº 32.814 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Quartel General da 7ª Região Militar, que absolveu o soldado do 7º Esquadrão de Reconhecimento Mecanizado, Geraldo Francisco Xavier, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. - Decretaram o arquivamento do processo, por estar o acusado anistiado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 1961, unanimemente.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

=====

Nº 32.731 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Ivan Simões do Nascimento, soldado, servindo no Regimento Escola de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, item I, letra "a", do item IV, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria. - Decretaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo decreto legislativo nº 18, de 1961. (Julgamento feito na sessão do dia 5, p. passado).

Nº 32.764 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da Aeronautica. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronautica, que ab

(Cont. da ata da 3ª Ses., em 8/1/962).

solveu o Capitão Intendente Elzaçio Ferraz, servindo no Deposito Central de Intendencia da Aeronautica, do crime previsto no art. 229, combinado com o art. 66, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

- Nº 32.736 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Apelante: Heliodoro Silva Macedo, marinheiro de 2ª classe, servindo a bordo da Corveta "Iguatemi", condenado a 12 meses de prisão, incurso nos artigos 154 e 182, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça, para a Armada, da Auditoria da 8ª Região Militar. - Negaram provimento ao recurso da defesa para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente. - (Não tomou parte / no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco, por não ter assistido ao relatorio).
- Nº 32.826 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Apelante: Paulo Souza de Araujo, soldado, servindo no Deposito Central de Material Belico, condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 182, § 5º, combinado com o art. 62, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronautica. - Provida, em parte, reformaram a sentença para reduzir a pena a 5 meses de prisão, como incurso no art. 182, § 5º, do C.P.M., unanimemente. - (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco, por não ter assistido ao relatorio).
- Nº 32.772 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da Marinha. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha, que absolveu o SD-FN, nº 60.1190.6, Elesbao do Nascimento, do Quartel Central do Corpo de Fuzileiros Navais, do crime previsto no art. 182, § 5º, combinado com o art. 59, item II, letra "k", tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.732 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelantes: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar e João Evaristo, enfermeiro, condenado a 2 anos, 6 meses e 15 dias de reclusão, incurso no art. 198 caput, do C.P.M., impondo-lhe a medida de segurança de internamento em colonia agricola, pelo prazo de 2 anos. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça para a Aeronautica, da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar. - Negaram provimento, ao recurso da defesa e provido o do Ministerio Publico, reformaram a sentença para desclassificar o crime para o art. 198, § 4º, nº V, combinado com os arts. 57 e 72, alinea I, tudo do C.

(Cont. da ata da 3ª Ses., em 8/1/962).

P.M., para condenar o acusado a 2 anos e 6 meses de reclusão, não reconhecendo a reincidência, aplicando-lhe, ainda, a pena acessória de incapacidade temporária para investidura em função pública, pelo prazo de 3 anos, de acordo com o § único, alínea I, do art. 54, não tomando conhecimento do conflito de jurisdição levantado em sentença, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Murgel de Rezende e Alm. Esq. Jose Espindola, que negavam provimento aos recursos da defesa e do Ministério Público para confirmar a sentença de 1ª instância.

REVISÕES CRIMINAIS:

=====

- Nº 932 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Recorrente: Etvaldo Inocencio da Conceição, Cabo-marinheiro, nº 52.2089,3, condenado a 2 anos e 4 meses de reclusão, de acordo com o art. 198, § 4º, nº V, tudo do C.P.M., conforme acordão do Superior Tribunal Militar, de 23 de janeiro de 1961, - Preliminarmente, não conheceram do pedido, unanimemente. - (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Alves Secco e Gen. Ex. Lima Câmara, por não terem assistido ao relatório).
- Nº 936 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Requerente: Hermes Coutinho, 3º Sargento da Cia. de Manutenção Leve da 1ª D.I.E., condenado a 8 meses de prisão e 20 dias, como incurso no art. 7º/216, § 2º, combinado com o art. 42, tudo do C.P.M., conforme acordão da Apelação nº 10, do Conselho Supremo da Justiça Militar, (F.E.B.) de 16 de dezembro de 1944. - (Adiado o julgamento a requerimento do Exmo. Sr. Ministro Relator),

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 32.767 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar e Valdemar Jose da Paz, soldado, servindo no 14º Regimento de Infantaria, condenado a 2 meses de prisão, incurso no art. 159, combinado com o art. 62, itens I e III, e art. 64, item II, letras "a" e "b", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 14º Regimento de Infantaria. - Determinaram o arquivamento do processo, em face do Dec. Legislativo nº 18, de 15/12/961, que anistiou o acusado, devendo ser posto em liberdade, se por aí não estiver preso, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barretto e Alm. Esq. Jose Espindola. - (Não to

(Cont. da ata da 3ª Sess., em 8/1/1962).

mãram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros T. n. Brig. Alves Secco e Gen. Ex. Lima Câmara, por não terem assistido ao relatorio).

- Nº 32.819 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. R. v. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Jose Lima dos Santos, soldado, servindo no 28º Batalhão de Caçadores, condenado a 4 / meses de prisão, incurso no art. 159, combinado com o art. 62, item I, Cap. I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 28º Batalhão de Caçadores. - Determinaram o arquivamento do processo, em face do Dec. Legislativo nº 18, de 15/12/1961, que anistiou o acusado, devendo ser posto em liberdade, se por al não estiver preso, contra os / votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barretto e Alm. Esq. Jose Espindola. - (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros T. n. Brig. Alves Secco e Gen. Ex. Lima Camara, por não terem assistido ao relatorio).
- Nº 32.791 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 5º Regimento de Infantaria, que absol-veu o soldado do mesmo Regimento, Tokio Sonoda, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. - Determinaram o arquivamento do processo, em face do Dec. Legislativo nº 18, de 15/12/1961, que anistiou o acusado, devendo ser posto em liberdade, se por al não estiver preso, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barretto e Alm. Esq. / Jose Espindola. - (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros T. n. Brig. Alves Secco e Gen. Ex. Lima Camara, por não terem assistido ao relatorio).
- Nº 32.780 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Ernani Ramos de Almeida, soldado de 2ª classe, do Quadro de Infantaria de Guarda da Base Aerea do Galeão, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronautica. - Determinaram o arquivamento do processo, em face do Dec. Legislativo nº 18, de 15/12/1961, que anistiou o acusado, devendo ser posto em liberdade, se por al não estiver preso, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barretto e Alm. Esq. Jose Espindola. - (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros T. n. Brig. Alves Secco e Gen. Ex. Lima Camara, por não terem assistido ao relatorio).
- Nº 32.827 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. R. v. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Lucio Boller, soldado da Base Ae-

(Cont. da ata da 3ª Ses., em 8/1/962).

rea do Galeão, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronáutica. - Determinaram o arquivamento do processo, em face do Dec. Legislativo nº 18, de 15/12/961, que anistiou o acusado, devendo ser posto em liberdade, se por aí não estiver preso, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barretto e Alm. Esq. José Espindola. - (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Alves Secco e Gen. Ex. Lima Câmara, por não terem assistido ao relatório).

Nº 32.723 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento Ipiranga, que absolveu o soldado do mesmo Regimento, Antônio Fortunato de Oliveira, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. - Determinaram o arquivamento do processo, em face do Dec. Legislativo nº 18, de 15/12/961, que anistiou o acusado, vencidos os Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello, Adalberto Barretto e Alm. Esq. José Espindola. - (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Alves Secco e Gen. Ex. Lima Câmara, por não terem assistido ao relatório).

Nº 32.747 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento Ipiranga, que absolveu o soldado do mesmo Regimento, Francisco de Paula Lara Vieira, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. - Determinaram o arquivamento do processo, em face, em face do Dec. Legislativo nº 18, de 15/12/961, que anistiou o acusado, vencidos os Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello, Adalberto Barretto e Alm. Esq. José Espindola. - (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Alves Secco e Gen. Ex. Lima Câmara, por não terem assistido ao relatório).

P E T I Ç Ã O:

=====

Nº 162 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Roberval Nascimento Cardoso, 3º Sargento, servindo na Diretoria de Finanças do Exército, tendo sido julgado por este Tribunal e condenado a 7 meses 7 de prisão, incurso no art. 197, do C.P.M. (Apelação nº 32.555), e, posteriormente, condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. (Apelação nº 32.653), certo de que já cumpriu pena superior a que lhe foi imposta, pede que sejam computados, a seu favor, tendo em vista a pena que lhe foi imposta na Auditoria, os 3 meses de prisão deduzidos pelo Tribunal na Apelação nº 32.653. - Indeferiram o pedido, unanimemente. - (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Ten. Brig. Alves Secco e Gen. Ex. Lima Câmara, por

(Cont. da ata da 3ª Ses., em 8/1/962).

não terem assistido ao relatório).

* * *

No início da sessão, foi lido o seguinte expediente; "Telegrama nº 2050, Brasília, 14, do Exmo. Sr. Ministro da Aeronautica - Agradeço convite posse Min Ten Brig Alvaro Hecksher Vg entretanto Vg encontrando-me Brasília impossível comparecer Pt Saudações Pt Maj Brig Clovis Monteiro Travassos Vg Ministro da Aeronautica. Telegrama nº 11.203, Brasília, 16, Com especial apreço Vg acuso recebimento telegrama 21 dezembro Vg relativo eleição Superior Tribunal Militar Pt Ensejo peço Voboncia transmitir eleitos sinceros votos feliz gestão Pt Saudações Ranieri Mazzilli Pt Telegrama nº 417406, Brasília, 16 - NR P/119 de 5 1 62 Agradecendo gentileza convite so lenidade posse Presidente e Vice-Presidente esse Tribunal Vg Lamentto nao ter tido oportunidade comparecer virtude compromissos assumidos anteriormente mesma data em Brasília Pt Att saudações Gabriel Passos Ministros Minas Energia". - Todos dirigidos ao Exmo. Sr Ministro Dr. Vaz de Mello, Vice-Presidente do S.T.M.

Ainda, no início da sessão, tendo em vista o Decreto Legislativo N. 18, de 1961, o Tribunal prolatou o seguinte ACORDÃO: Atendendo a que, pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, publicado no "Diário Oficial" de 18 d aquêlo mes e ano, anistiou, em sua letra d, os convocados desertores, insubmissos e refratarios das Forças Armadas, por crimes dessa natureza, ocorridos de 16 de julho de 1934, ate a publicação do dito Decreto; por isso, ACORDAM, em Tribunal, em forma de prejulgado, determinar o arquivamento de tais processos, em fase de apelação ou não, expedindo-se a vara de soltura para os que, por ventura, estejam presos, por esses crimes. Remetam-se copias deste julgado, a todos os Auditores e Autoridades Militares competentes, para que o cumpram e façam cumprir. Superior Tribunal Militar, em 8 de janeiro de 1962. a): Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher; Ministro-Presidente, Min. Atrân Dourado, Relator, Ministro Dr. Washington Vaz de Mello, vencido. Com a seguinte declaração de voto: Declarava extinta a punibilidade; entendendo que a decisão deveria constar apenas da ata da sessão. Ministro Dr. Octavio Murgel de Rezende; Ministro Dr. Adalberto Barretto, com a seguinte declaração: julgo extinta a punibilidade, pela anistia. Ministro Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, com a declaração de voto do Ministro Adalberto Barretto. Ministro Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes e Ministro General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner".

* * *

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

* * *

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.784(AB/AS)-32.854(MR/AS)-32.498(EMB)-(AD/AS) -
32.839(LB/AD)-32.845(LB/MR)-32.863(LB/MR)-32.799(AD/LB)
32.803(AS/AD)-32.833(AS/MR)-32.843(AS/AD)-32.798(AB/LB)
32.841(JE/MR)-32.817(JE/AD)-32.802(JE/AB)-32.853(JE/AD)
32.871(JE/AB)-32.728(JE/AB)-32.745(JE/AB)-32.867(JE/AD)
32.874(JE/MR)-32.864(LB/MR)-32.859(LB/MR)-32.840(LB/AD)
32.831(LB/AB)-32.825(LB/MR)-32.789(LB/AB)-32.779(LB/AD)

(Cont. da ata da 3ª Ses., em 8/1/962)

Julgamento adiado:

Revisão Criminal: 936 (MR/JE) - Adiado o julgamento a requerimen
to do Exmo. Sr. Ministro Relator.

